LEI Nº 3.040, de 16 de junho de 2.009
Institui no Município de Leme o "Dia da Cultura e da Paz".

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Leme, o dia 25 (vinte e cinco) de julho do calendário gregoriano como o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" e, por esta lei, é adotada a "Bandeira da Paz".

Artigo 2º - No dia 25 (vinte e cinco) de julho de cada ano, em todo o município, haverá a realização de atividades artísticas, cientificas, culturais, esportivas e religiosas, com uma grande confraternização. As escolas, museus, bibliotecas, instituições educacionais, cientificas, culturais, ou artísticas municipais e outras próprias públicos deverão hastear a bandeira da Paz, adotada neste ato, a qual permanecerá hasteado nos locais citados.

Parágrafo Único – Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do município que tenha realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura será homenageado.

Artigo 3º - A Bandeira da Paz, medindo 0,85 cm de altura por 1,40 de largura, será confeccionado em pano branco. No centro há um circulo vermelho-púrpura (rubi ou bordô),l cujo aro mede 0,10 cm, a partir e borda externa do circulo, com 0,60 cm de diâmetro total. No centro branco do circulo há três esferas vermelhas – púrpuras com 0,10 cm de diâmetro cada uma, deportar em forma de triangulo ascendente, ou seja, e paralelas alinhadas horizontalmente abaixo e uma acima, alinhada ao centro das duas paralelas, obedecendo à mesma distancia entre três esferas (modelo anexo).

Artigo 4º - O Executivo indicará uma comissão formada por 07 (sete) membros ligados ao setores da educação, cultura, esportes, lazer e representantes da sociedade para coordenação dos eventos programados no "Dia Municipal da Cultura e da Paz".

Artigo 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não podendo ser objeto, nem motivo de promoção política ou pessoal de quem quer que seja.

Leme, 16 de junho de 2009

Evanildo dos Santos Brito
Presidente da Câmara de Vereadores de Leme

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 16/06/09.

Adriana Siqueira Damas
Chefe de Gabinete